



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROPOSTA DE FISCALIZAÇÃO E CONTROLE N.º 131-A, DE 2017 (Do Sr. Padre João)

Propõe que a Comissão de Fiscalização Financeira e Controle, com auxílio do Tribunal de Contas de União, realize a fiscalização o controle no que concerne aos efeitos da revogação da Reserva Nacional de Cobre e Associados, RENCA, ao desenvolvimento sustentável das áreas especialmente protegidas na região; tendo parecer da Comissão de Fiscalização Financeira e Controle, pela não implementação e arquivamento (relator: DEP. LEO DE BRITO).

DESPACHO:
À COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA E CONTROLE.

APRECIAÇÃO:
Proposição Sujeita à Apreciação Interna nas Comissões

S U M Á R I O

I - Proposta inicial

II - Na Comissão de Fiscalização Financeira e Controle:

- Relatório prévio
- Parecer da Comissão

Sr. Presidente :

Com fundamento no art. 100, § 1º, combinado com os art's. 60, inciso II, e 61 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, proponho a V.Exª que, ouvido o Plenário desta comissão, sejam adotadas as providências necessárias para realizar ato de fiscalização e controle relativo aos efeitos da revogação da Reserva Nacional de Cobre e Associados, RENCA, ao desenvolvimento sustentável das áreas especialmente protegidas na região.

Justificação

Criada em 1984 pelo decreto 89.404 com o objetivo de proteger bens minerais, em razão de um possível desabastecimento no futuro, a Reserva Nacional de Cobre e Associados, RENCA, era uma reserva mineral de cobre e minérios associados, localizada na divisa dos Estados do Pará e do Amapá. A área definida pela RENCA compreende um polígono de 46.450 km² que apresenta sobreposição com parte de três Unidades de Conservação federais:

- Parque Nacional Montanhas de Tumucumaque;
- Estação Ecológica do Jari, e;
- Reserva Extrativista do Rio Cajari.

A RENCA está sobreposta, também, em parte de quatro unidades de conservação estaduais:

- Reserva Biológica Estadual Maicuru, PA;
- Floresta Estadual Paru, PA;
- Reserva de Desenvolvimento Sustentável Estadual Rio Iratapuru, AP;
- Floresta Estadual do Amapá, AP;

Além das Unidades de Conservação Federais a RENCA incide sobre Terras Indígenas demarcadas a saber:

- TI Paru D'Este;
- TI Waiãpi.

Dentre essas áreas especialmente protegidas, há restrição para a mineração nas unidades de conservação de proteção integral federais (parque, estação ecológica e reserva biológica), bem como na reserva extrativista. A Lei Estadual nº 392, de 11 de dezembro de 1997, que criou a Reserva de Desenvolvimento Sustentável, RDS, do Rio Iratapuru estabelece no parágrafo 10 do artigo 4º a proibição de instalação de atividades potencialmente poluidoras capaz de afetar mananciais de água, provocar erosão ou assoreamento das coleções hídricas. É relevante salientar que a Floresta Estadual Paru estabelece em seu artigo 3º que os recursos hídricos, minerários, florestais e demais recursos ambientais das áreas inseridas nos seus limites poderão ser aproveitados em conformidade com a legislação federal e estadual pertinente e observado o respectivo plano de

manejo. Na Floresta Estadual do Amapá é permitida a atividade de mineração na zona de mineração definida pelo seu plano de manejo. Dentro dos limites da RENCA, a pesquisa e exploração mineral só ocorreriam nos termos da regulamentação específica. Para isso, foi atribuída à Companhia de Pesquisa de Recursos Minerais - CPRM, empresa vinculada ao Ministério de Minas e Energia, a exclusividade das pesquisas geológicas na região.

Observa-se que na área extinta da RENCA o Departamento Nacional de Proteção Mineral, DNPM, expediu 8.992 títulos de prioridade na pesquisa e lavra minerárias. Estes títulos podem ser negociados livremente pelos seus portadores, uma vez que não há regra de transição para que os portadores efetuem os estudos de viabilidade da Jazida ou para que estes títulos retornem ao poder público para que sejam ofertados, ou não, em edital público. Assim, conforme está concebida a extinção da RENCA, há forte possibilidade de impactos ambientais negativos na região de influência, pois, nos casos em que a mineração será permitida haverá impacto ambiental negativo direto e indireto nas Unidades de Conservação Federais, uma vez que os recursos hídricos da região estão todos interligados através de afluentes, sendo certo que o impacto em um local irá refletir em outro ponto da Bacia Hidrográfica. Aliás, o governo federal já deveria ter cancelado os títulos minerários expedidos na RENCA que foram sobrepostas pelas UC's de proteção integral federal, pois, se não é permitido a mineração nas UC's não há razão para que existam títulos minerários em vigência nestas áreas.

Além disso, os impactos financeiros dever ser observados, porque, neste caso, temos uma situação de conflito de gestão de recursos naturais, pois, por um lado temos as riquezas minerais já conhecidas e não renováveis e por outro o uso da biodiversidade, que é renovável, mas que carece de pesquisa para benefício da sociedade através de bioprospecção. É relevante salientar que como existem áreas de UC's Federais de Proteção integral e Terras Indígenas demarcadas, a área útil da RENCA é menor do que a área original da sua criação em 1984, pois na época não havia as áreas de uso especial, incidentes sobre a reserva mineralia.

Além destes fatos de cunho técnico, temos que o Governo Federal anunciou com exclusividade em um encontro ocorrido na Canadá a edição deste Decreto, antes mesmo de ser comentado no Brasil tal ato. Esta situação dever ser averiguada com rigor através de uma PFC.

Assim, entendemos que há possibilidade de impactos negativos de ordem econômica, social, ambiental, cultural e política com a extinção da RENCA na forma do Decreto Publicado pelo Presidente da República e, por conseguinte, temos convicção que uma Fiscalização e Controle neste ato, de acelerar o uso das reservas minerais do Brasil localizadas na Amazônia em detrimento do investimento em pesquisas de uso sustentável da biodiversidade local será prejudicial à nação e a sociedade brasileira e deve ser fiscalizado por esta

Comissão.

Sala das Comissões, em 29 de agosto de 2017.

Padre João
Deputado Federal PT/MG



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA E CONTROLE

PROPOSTA DE FISCALIZAÇÃO E CONTROLE Nº 131, DE 2017

Apresentação: 14/07/2021 11:27 - CFFC
RLP 2 CFFC => PFC 131/2017

RLP n.2

Propõe que a Comissão de Fiscalização Financeira e Controle, com auxílio do Tribunal de Contas de União, realize ato de fiscalização e controle no que concerne aos efeitos da revogação da Reserva Nacional de Cobre e Associados, RENCA, ao desenvolvimento sustentável das áreas especialmente protegidas na região.

Autor: Sr. Padre João
Relator: Dep. Leo de Brito

RELATÓRIO PRÉVIO

I – SOLICITAÇÃO DA PFC

Vem a esta Comissão proposta de fiscalização e controle para que, ouvido o Plenário, sejam adotadas providências para realizar ato de fiscalização e controle no que concerne aos efeitos da revogação da Reserva Nacional de Cobre e Associados, RENCA, ao desenvolvimento sustentável das áreas especialmente protegidas na região. A referida revogação foi efetivada mediante o Decreto nº 9.142/2017, da Presidência da República.

Justifica o autor da proposição que a Reserva em tela, localizada nos estados do Pará e do Amapá, compreende um polígono de 46.450 km², abrangendo parte de três unidades de conservação federais, quatro unidades de conservação estaduais e duas terras indígenas. Complementa, em sua justificação, que há restrição para mineração nessas áreas.

O nobre parlamentar argumenta que “há forte possibilidade de impactos ambientais negativos na região de influência, pois, nos casos em que a mineração será permitida haverá impacto ambiental negativo direto e indireto nas Unidades de Conservação Federais, uma vez que os recursos hídricos da região estão todos interligados através de afluentes, sendo certo que o impacto em um local irá refletir em outro ponto da Bacia Hidrográfica”.

Assim, o autor conclui que se faz mister a realização de fiscalização para verificar os “impactos negativos de ordem econômica, social, ambiental, cultural



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Leo de Brito

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD212606790800>

1

LexEdit
* c d 2 1 2 6 0 6 7 9 0 8 0 *



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA E CONTROLE

e política com a extinção da RENCA, na forma do Decreto Publicado pelo Presidente da República".

É o relatório.

II – OPORTUNIDADE E CONVENIÊNCIA

A extinção da Reserva Nacional de Cobre e Associados (RENCA) foi efetivada pelo Decreto nº 9.142, de 22 de agosto de 2017. É esse ato normativo que motivou a importante preocupação do nobre autor acerca das consequências ambientais, econômicas e sociais na região.

Após a publicação do Decreto em comento, a sociedade civil se organizou para exigir a sua revogação, diante da importância da RENCA, que fora constituída pelo Decreto nº 89.404/1984. Além disso, ambientalistas e a comunidade internacional também demonstraram apreensão com o potencial de impacto na região.

A importância da reação da sociedade produziu seus frutos. O Governo recuou em sua medida, publicando o Decreto nº 9.159/2017, que revogou o Decreto de agosto e revigorou o Decreto nº 89.404/1984, que criara a importante Reserva.

Dessa forma, tendo em vista a revogação do Decreto que extinguira a Reserva de Cobre, torna-se clara a falta de oportunidade e conveniência da Proposição em tela, haja vista a perda de objeto desta PFC.

III – VOTO

Em face do exposto, este Relator vota pela falta de oportunidade e conveniência da Proposição e pelo arquivamento desta Proposta de Fiscalização e Controle.

Sala da Comissão, de de 2021.

Deputado Leo de Brito
Relator



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Leo de Brito
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD212606790800>



LexEdit

* C D 2 1 2 6 0 6 7 9 0 8 0 0 *



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA E CONTROLE

PROPOSTA DE FISCALIZAÇÃO E CONTROLE Nº 131, DE 2017

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Fiscalização Financeira e Controle, em reunião extraordinária realizada hoje, mediante votação ocorrida por processo simbólico, concluiu pela não implementação e arquivamento da Proposta de Fiscalização e Controle nº 131/2017, nos termos do Parecer do Relator, Deputado Leo de Brito.

Registraram presença à reunião os seguintes membros:

Aureo Ribeiro - Presidente, Marina Santos, Delegado Pablo e Gustinho Ribeiro - Vice-Presidentes, Aluisio Mendes, Aníbal Gomes, Helio Lopes, Hildo Rocha, Jhonatan de Jesus, Leo de Brito, Marcel van Hattem, Pedro Lucas Fernandes, Elias Vaz, Felício Laterça, Jorge Solla, Kim Kataguiri, Márcio Labre, Padre João e Vanderlei Macris.

Sala da Comissão, em 11 de agosto de 2021.

Deputado AUREO RIBEIRO
Presidente



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Aureo Ribeiro
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD219419238200>

